

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 04/2014-DIR

Regulamenta a eleição para escolha de Representante da OAB/GO junto ao Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT).

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,

CONSIDERANDO:

I – que se encontra em tramite junto ao Conselho Seccional o processo administrativo nº 2014/6683 que trata do processo seletivo para provimento do cargo de Conselheiro Efetivo do CAT;

II – que o mandato do Representante da OAB/GO naquele Conselho se encerrou, conforme noticia o ofício nº 45/2014-CAT;

III – Que esta Seccional, ao longo dos anos, vem dando ampla divulgação e transparência aos processos seletivos destinados à escolha de representantes da OAB/GO junto ao Conselho Administrativo Tributário – CAT, assim como tem assegurado as condições de igualdade aos candidatos que participam dos referidos processos seletivos, para que possam demonstrar preparo e aptidão necessários para o exercício do cargo;

RESOLVE:

I – Instituir, por esta Resolução, a forma de realização da eleição para escolha do Representante da OAB/GO junto ao CAT:

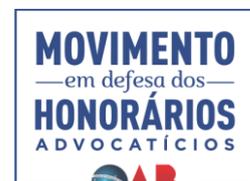
CAPÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO

Artigo 1º - A Diretoria desta Casa, reunida no dia sete de novembro do ano fluente (07/11/2014), decidiu, à unanimidade, realizar a eleição para a escolha de

C:\Users\baula.mello\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\XUA3T0Y9\Resolução Sessão Plenária.doc

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15

Fone:(0xx62)3238-2000 - Fax: (0xx62)3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Representante da OAB/GO junto ao CAT na sessão plenária prevista para o dia **03 de dezembro do ano de 2014, a partir das 17:00 horas, na Sala de Sessões da Sede Administrativa desta Seccional.**

Artigo 2º - Os Conselheiros Seccionais e Natos deverão ser convocados para a sessão plenária.

Artigo 3º - Os candidatos poderão ser convocados para a sessão plenária do Conselho Seccional através de edital resumido a ser publicado na imprensa oficial ou mediante correspondência a ser remetida para o endereço fornecido pelo candidato inscrito ou entregue pessoalmente.

§1º - A convocação para a sessão plenária do Conselho Seccional também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

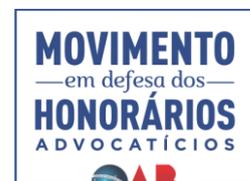
§2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e o horário de início da sessão plenária.

Artigo 4º - Antes do início da apreciação da matéria, o Sr. Presidente fará a leitura dos nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

Artigo 5º - Na referida sessão será facultado aos interessados prazo máximo de 05 (cinco) minutos para a defesa de suas candidaturas. A manifestação dos candidatos se dará de acordo com a ordem de protocolo dos pedidos de inscrição para o processo seletivo;

§1º - Também será facultada aos Conselheiros presentes e com direito a voto, em número máximo de 02 (dois) por candidato, conforme ordem de inscrição, a oportunidade de formular questionamentos relativos à atividade da vaga a ser provida. A ordem de arguição dos candidatos obedecerá a ordem de protocolo dos pedidos de inscrição. Os candidatos terão 05 (cinco) minutos para suas considerações relativas aos questionamentos formulados pelos Conselheiros;

§2º - A Diretoria poderá indeferir perguntas que entender impertinentes ou impróprias, devendo neste caso, o Conselheiro reformular a pergunta;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§3º - Não serão admitidas indagações ou referências ofensivas ou pejorativas aos candidatos, a seus familiares, aos integrantes do Colegiado e a terceiros;

§4º - A arguição dos candidatos não terá caráter eliminatório;

§5º - Na referida sessão será admitida "vista" exclusivamente aos Conselheiros com direito a voto, em mesa, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos;

§6º - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão plenária, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será de até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem sequencial dos pedidos feitos à Diretoria.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

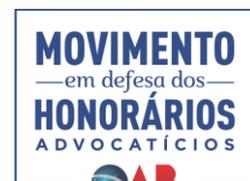
Artigo 6º - O número legal de Conselheiros para instalação da sessão plenária é de metade mais um dos integrantes do Conselho Seccional. Será admitida a substituição da Diretoria, dos Conselheiros Titulares e dos Membros Honorários Vitalícios, com direito a voto, por Conselheiros Suplentes, mediante sorteio entre aqueles que se fizerem presentes, a ser realizado no início da sessão.

§1º - Computa-se para o cálculo do quórum estabelecido no *caput*, os Conselheiros Natos presentes com direito a voto.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO REPRESENTANTE DA OAB/GO JUNTO AO CAT

Artigo 7º - Encerrada a arguição dos candidatos que se fizerem presentes, a Diretoria da OAB/GO dará início, imediatamente, à votação.

Artigo 8º - Terão direito a voz e voto os Diretores, Conselheiros Titulares e Natos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§1º - Iniciada a sessão plenária e, desde que já tenham sido chamados os Suplentes e tomada assento, estes responderão até o final da mesma, ainda que chegue o Diretor, Conselheiro Titular ou Nato substituído.

Artigo 9º – A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

Artigo 10 – Cada Conselheiro deverá votar em apenas 01 (um) candidato de sua preferência, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

Parágrafo único: Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente.

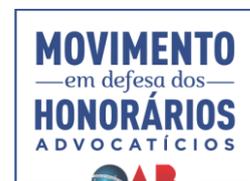
Artigo 11 – Os votos serão depositados em urna própria.

Artigo 12 – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

Artigo 13 – Será eleito o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos;

Parágrafo único – em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO;

Artigo 14 - Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, em até 05 (cinco) dias, remeterá ofício ao Presidente do Conselho Administrativo Tributário indicando o nome do Advogado eleito para o cargo de Conselheiro Efetivo, acompanhado do currículo do candidato escolhido.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Artigo 15 – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO, em Goiânia,
aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2014.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Vice-Presidente

Julio Cesar Meirelles
Secretária-Geral

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro